



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-CONSELHO DE FUNDEB
CAPELA - SERGIPE

REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

FUNDEB
CAPELA/SE

Publicado
no DOE
Pref. Mun. de Capela/SE



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-CONSELHO DE FUNDEB
CAPELA - SERGIPE



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

Regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACs-FUNDEB, do Município de Capela Sergipe.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACs-FUNDEB**, criado pela Lei Federal n.º 8.567, de 08 de novembro de 2007 e pela Lei Municipal n.º 405/2008, alterado pela Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e pela Lei Municipal n.º 613/2021, de 18 de março de 2021.

§ 1º. O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º. Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do **CACs-FUNDEB** e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACs-FUNDEB** é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do **NOVO FUNDEB** do Município de Capela.

Art. 3º. Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º. São princípios éticos fundamentais norteadores do **CACs-FUNDEB** e seus Conselheiros:

- I. moralidade, integridade, honestidade e decoro;
- II. impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;
- III. legalidade e transparência;

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]



educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; adequação do serviço do transporte escolar.

VII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, órgão competente, conforme prevê a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e assegurado também pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

XI. apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do artigo 34 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 14.113/2020;

XII. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no artigo 34 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 14.113/2020;

XIII. exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal;

XIV. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

XV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devem ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao FNDE;

XVI. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta dos Programas de Apoio aos sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, Atendimento à Educação Especializada-AEE, Educação Quilombola, dentre outros, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XVII. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e a legislação pertinentes ao NOVO FUNDEB;

XVIII. contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silva', 'M. Silva', 'E. Silva', 'B. Silva', 'M. Silva', 'E. Silva', 'B. Silva', 'M. Silva', 'E. Silva', 'B. Silva']



IV. zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;

V. primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao **NOVO FUNDEB**;

VI. não divulgar as informações de interesse exclusivo do Conselho, sem a prévia autorização do Plenário deste referido Conselho.

VII. manter sigilo, respeito e zelo, quando da análise de folha de pagamento dos servidores da educação, preservando sua identidade e seus vencimentos. Situação que já se encontra a disposição de pessoas interessadas através do Portal da Transparência do município.

Art. 5º. A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do **CACs-FUNDEB**.

Art. 6º. O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo **CACs-FUNDEB** de Capela, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º. O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACs-FUNDEB**:

I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do **NOVO FUNDEB** no município;

II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do **NOVO FUNDEB**, MDE, PNAT, VAAT, VAAR;

III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada e alocação dos recursos do **NOVO FUNDEB**, MDE, PNAT, VAAT, VAAR, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do **NOVO FUNDEB**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

VI. Requisitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da documentação necessária para análise da prestação de contas da aplicação dos recursos do **NOVO FUNDEB**, MDE, PNAT, VAAT, VAAR; em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho, no prazo regulamentar, licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do fundo; folhas de pagamento dos profissionais da

silva

BUSA

marcelo



§ 1º. O parecer de que trata o inciso XV deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao FNDE.

§ 2º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACs-FUNDEB**, terá a seguinte composição, de acordo com o art. 34, IV, da Lei federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 c/c o art. 2º a Lei Municipal nº 613/2021, de 18 de março de 2021.

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho do CACs-FUNDEB do município, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 2 (dois) representantes das escolas quilombolas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 2º Os membros do conselho previsto no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anterior, da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silva', 'J. Silva', and others, along with various scribbles and marks.]



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-CONSELHO DE FUNDEB
CAPELA - SERGIPE

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º. O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do



governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º. A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom right.]



§ 12. O conselho reunir-se-á, no mínimo, mensalmente ou por convocação de seu presidente.

§ 13. O município através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará um servidor, para dar suporte ao Conselho na condição de Secretário(a) Executivo, para registrar as atas, organização de documentos, auxiliar as câmaras em seus pareceres e demais serviços vinculados a este Conselho.

CAPITULO IV DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10- É vedado ao Conselheiro:

- I. atentar contra a ética, a moral e o decoro nas reuniões e/ou fora da mesma;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- III. ser conivente com erro ou infração a este Regimento Interno;
- IV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- V. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- VI. divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
- VII. alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- IX. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- X. retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário;
- XI. fazer uso de documentos encaminhados ao conselho para sanear dúvidas ou prestar esclarecimentos, através de fotos, para divulgação em redes sociais ou outros meios afins;
- XII. deixar de comparecer as reuniões marcadas sempre com 48h de antecedência, sem a devida justificativa ou avisar ao seu suplente para se fazer presente; e
- XIII. usar termos pejorativos, que venham de encontro a moral, a ética e aos bons costumes da sociedade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silva', 'MBSCHO', 'BOSA', and others, scattered across the bottom of the page.



CAPELA - SERGIPE
CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 11- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art.12- As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º- A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º- Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º- As reuniões serão secretariadas por um funcionário efetivo da rede, ou um membro do conselho escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

§4º- As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital.

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art.13- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. uso da fala pelos conselheiros, representantes de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art.14 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.



Art.17. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art.18. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.19. Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A atuação dos membros do Conselho do NOVO FUNDEB, de acordo com base no disposto no artigo 34 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

*Diniz**A**Silva**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.21. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 22- Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar das reuniões do Conselho;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo descrito a Presidência será ocupada imediatamente pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB, eleger um novo Vice-presidente, informando oficialmente o nome do membro eleito ao Secretário Municipal de Educação, para sua devida alteração junto ao FNDE.

Art. 24. Este Regimento deve ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS-FUNDEB do Município de Capela.

Art. 25. As decisões do Conselho do CACS-FUNDEB, não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para Entidade Executora.

Art.26. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.27. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.



Art. 29. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do NOVO FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II do art. 33 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais será imediatamente concedido, devendo ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, de acordo com o inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art.30. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Pleno do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACs-FUNDEB, do município de Capela - Estado de Sergipe, aos 22 do mês de agosto do ano de 2023.

Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACs-FUNDEB, que fazem parte deste Conselho e que aprovaram o presente Regimento Interno.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Bruna Lauane da Silva Almeida
BRUNA LAIANE DA SILVA ALMEIDA – TITULAR

Maria Vanessa Nunes da Rocha Lima
MARIA VANESSA NUNES DA ROCHA LIMA – SUPLENTE

Fred Francisco Andrade Silva
FRÉD FRANCISCO ANDRADE SILVA -TITULAR

Marcio Brenio dos Santos
MARCIO BRENIOS DOS SANTOS – SUPLENTE



II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Edmilson Oliveira da Conceição
EDMILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO – TITULAR

Sandra Maria dos Santos Silva
SANDRA MARIA SANTOS SILVA - SUPLENTE

III – REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS

Daisy Melo Costa
DAISY MELO COSTA – TITULAR (PRESIDENTE)

Djalma Vieira Santos Nunes
DJALMA VIEIRA SANTOS NUNES – SUPLENTE

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS

Maria Elma dos Santos
MARIA ELMA DOS SANTOS – TITULAR

Rafael Mele Oliveira
RAFAEL MELO DE OLIVEIRA – SUPLENTE

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Maria Eduarda da Conceição Santos
-MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO SANTOS – TITULAR

Maria da Purificação Lima dos Santos
MARIA DA PURIFICAÇÃO LIMA DOS SANTOS – SUPLENTE

Vaneide de Jesus
VANEIDE DE JESUS – TITULAR

Maria Lúcia dos Santos
MARIA LÚCIA DOS SANTOS – SUPLENTE

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Maria Everalda Vieira dos Santos
MÁRIA EVERALDA VIEIRA DOS SANTOS - TITULAR

Silvanete da Conceição Pereira Melo
SILVANETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA MELO – SUPLENTE

VII – REPRESENTANTES DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edilene da Silva Santos
EDILENE DA SILVA SANTOS – TITULAR

José Kesley da Silva
JOSÉ KESLEY DA SILVA – SUPLENTE

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Jackson de Angas dos Santos
JACKSON DE ANGAS DOS SANTOS – TITULAR

Michele Leite Aguiar
MICHELE LEITE AGUIAR – SUPLENTE

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Jailson Correia da Silva
JAILSON CORREIA DA SILVA -TITULAR

Djenal dos Santos Souza
DJENAL DOS SANTOS SOUZA – SUPLENTE

Denilsa de Oliveira Santos
DENILSA DE OLIVEIRA SANTOS – TITULAR (VICE-PRESIDENTE)

Ieda Silva Santos
IEDA SILVA SANTOS – SUPLENTE



X - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS RURAIS

Robson Francisco dos Santos
ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS - TITULAR

Lenaide Ferreira dos Santos
LENAIDE FERRERIA DOS SANTOS - SUPLENTE

XI - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Maria Luiza da Silva
MARIA LUIZA DA SILVA - TITULAR

Sonia Batista de Silva Santos
SONIA BATISTA SILVA SANTOS - SUPLENTE